



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 747, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Regimento interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPGDHJUS), no campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 14 e 15 do Regimento Geral da UNIR e tendo em vista o processo 23118.001951/2024-60 deliberado na 159ª sessão do CONSEA, em 13 de dezembro de 2024 (2010574),

RESOLVE:

Art. 1º Aprova-se o regimento interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPGDHJUS), cursos de Mestrado e Doutorado, no campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, nos termos do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 16/12/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2014102** e o código CRC **4AF3ACE6**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 747/2024/CONSEA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA (PPGDHJUS)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS) é constituído pelos cursos de Mestrado e Doutorado, ambos profissionais, de natureza interdisciplinar, vinculado ao Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), e regido por este regulamento, pelas normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES), pelas resoluções do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA/UNIR) e, no que couber, pelo Regimento Geral da UNIR.

Art. 2º O DHJUS tem como objetivo geral capacitar e qualificar profissionais que atuam nas instituições do Sistema de Justiça, demais servidores públicos e representantes da sociedade civil, para defender e promover os direitos humanos e o acesso à justiça.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Programa:

- I - promover a inovação na atuação institucional por meio da ciência;
 - II - estimular a adoção do método científico como a base de todas as rotinas e práticas no sistema de justiça;
 - III - formar os integrantes do sistema de justiça como agentes do desenvolvimento humano na Amazônia;
 - IV - tornar o sistema de justiça mais permeável e acessível às diferenças culturais, superando o formalismo excessivo e aprimorando o diálogo intercultural;
 - V - aumentar a justiciabilidade dos direitos humanos na Amazônia;
 - VI - construir rotinas e protocolos que visem a racionalizar a prestação jurisdicional e demais formas de atendimento à população, considerando os parâmetros locais, e tendo por premissa a proteção dos direitos humanos e da ordem democrática;
 - VII - aperfeiçoar as formas de atendimento jurisdicional existentes, reformulando as políticas públicas voltadas para a inclusão social de minorias regionais no sistema de justiça (atendimento a indígenas, ribeirinhos, quilombolas, imigrantes, camponeses, crianças e adolescentes, etc);
 - VIII - auxiliar a criar e a consolidar as unidades internas de pesquisa e desenvolvimento das instituições parceiras, garantindo, com isso, a aplicação da ciência na busca dos melhores resultados para a população;
 - IX - fomentar uma cultura de pacificação e de priorização da integração social por meio do direito;
 - X - aprofundar a relação entre pesquisa e atuação profissional com o objetivo de prover o bem-estar coletivo e a preservação de direitos sociais;
 - XI - aproximar a sociedade da academia e das instituições do sistema de justiça, aumentando a participação da rede de parceiros no diálogo, com todos os setores e grupos, em busca da paz social;
- Art. 3º O curso de Mestrado do DHJUS confere o diploma e o grau de Mestre em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.
- Art. 4º O curso de Doutorado do DHJUS confere o diploma e o grau de Doutor em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.
- Art. 5º O DHJUS é estruturado na área de concentração Direitos Humanos, Desenvolvimento da Justiça e Políticas Públicas.
- § 1º A proposta de criação ou reestruturação de linha de pesquisa no curso fica condicionada à elaboração e desenvolvimento de um projeto coletivo de trabalho pela Linha, que atenda aos requisitos definidos pelo Colegiado de curso.
- § 2º A constituição de linha de pesquisa só se efetivará após aprovação do Colegiado de curso.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA

- Art. 6º A coordenação geral dos cursos de Mestrado e Doutorado será exercida por docente pertencente ao quadro efetivo da UNIR e que esteja vinculado(a) ao Colegiado do DHJUS.
- § 1º Nas ausências ou impedimentos do(a) coordenador(a), a coordenação será exercida pelo(a) vice-coordenador(a) do programa.
- § 2º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão eleito(a)s para mandato de dois anos em reunião do Colegiado do Programa convocada e presidida pelo(a) coordenador(a) em exercício, por maioria simples.
- § 3º O Colegiado do DHJUS será constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores(as), credenciados(as) como orientadores(as), bem como por:
- I - um(a) representante do corpo técnico-administrativo, se houver;
 - II - representação discente, eleita por seus pares, sendo um(a) representante do Mestrado e um(a) do Doutorado.
- § 4º Os(as) docentes ou pesquisadores(as) visitantes e docentes colaboradores(as) do DHJUS terão assento no Colegiado do Programa com direito a voz, mas não terão direito a voto e não serão computados no cálculo de quórum para as reuniões.
- § 5º São competências do Colegiado do DHJUS:
- I - contribuir para a inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;
 - II - aprovar o planejamento e o projeto de autoavaliação do Programa;
 - III - propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
 - IV - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
 - V - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos do Programa;
 - VI - aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
 - VII - aprovar o edital de seleção para ingresso nos cursos do Programa, respeitada a regulamentação geral da UNIR;
 - VIII - estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
 - IX - aprovar o credenciamento de orientadores e coorientadores;
 - X - aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do programa;

XI - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do DHJUS;

XII - decidir sobre solicitação de defesa direta de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Doutorado, sem a defesa do TCC de Mestrado;

XIII - decidir sobre a designação de orientadores, bem como sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do(a) orientador(a);

XIV - acompanhar o desempenho acadêmico de discentes e, quando for o caso, deliberar sobre o desligamento do programa;

XIX - apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa no âmbito de sua competência;

XX - eleger os membros da coordenação de linhas de pesquisa, que integrarão a coordenação didático-científica e pedagógica;

XXI - outras atribuições conferidas pelas normas do CONSEA e pelo Regimento Geral da UNIR.

Art. 7º O DHJUS terá uma coordenação didático-científica e pedagógica (CCP), presidida pelo(a) coordenador(a) do Programa, e integrada pelo(a) vice-coordenador(a) e pelos coordenadores das linhas de pesquisa dos cursos (Mestrado e Doutorado).

§ 1º São competências da CCP do DHJUS:

I - assessorar o Colegiado do Programa na execução da política acadêmica e pedagógica;

II - acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho de discentes e à utilização de bolsas e recursos;

III - gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo, de acordo com os critérios definidos pela CCP;

IV - constituir as comissões examinadoras de qualificação de TCC, bancas de TCC, dentre outras, de acordo com a orientação do Colegiado do DHJUS e das normas em vigor na UNIR;

V - constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos(as) no Programa;

VI - avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos;

VII - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador(a) e coorientador(a);

VIII - emitir parecer sobre solicitação de defesa direta de TCC de Doutorado, sem a defesa do TCC de Mestrado;

IX - propor a criação de novas disciplinas ou cancelamento ou alteração de disciplinas existentes;

X - propor o credenciamento de orientadores(as) e coorientadores(as) de TCC;

XI - deliberar sobre critérios para concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas;

XII - executar tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os mandatos dos membros da CCP do DHJUS serão de dois (02) anos, permitida recondução.

Art. 8º O DHJUS terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a) escolhidos(as) pelo Colegiado Geral do DHJUS entre os(as) docentes credenciados(as) de seu corpo docente permanente.

§ 1º Os mandatos do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Compete ao(à) coordenador(a):

I - presidir o Colegiado do Programa;

II - presidir a CCP;

III - cumprir as funções executivas do DHJUS conforme disposto em normas da pós-graduação da UNIR;

IV - representar o programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

V - elaborar e encaminhar aos setores competentes relatório anual do programa;

VI - manter atualizadas as informações sobre o programa, responsabilizando-se pelo fornecimento destas aos órgãos internos da UNIR, aos órgãos conveniados e aos órgãos externos, quando solicitadas;

VII - apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do programa, no âmbito de sua competência;

VIII - outras atribuições conferidas pelas normas do CONSEA e pelo Regimento Geral da UNIR.

Art. 10. São atribuições da Secretaria do DHJUS:

I - garantir o registro acadêmico das disciplinas dos cursos do DHJUS, tendo em vista o cumprimento do que dispõe a as normas internas da UNIR e normas da CAPES;

II - manter atualizada a lista de alunos(as) segundo seus(as) orientadores(as) acadêmicos, registrando as eventuais alterações;

III - manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas de docentes e discentes do DHJUS;

IV - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão e do Colegiado do Programa, solicitando as assinaturas de presença;

V - dar suporte administrativo ao funcionamento do DHJUS, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos(as) alunos(as) e dos(as) professores(as) e o acompanhamento administrativo de atividades de bancas de seleção e examinadoras;

VI - preparar relatórios anuais das atividades docentes e discentes do DHJUS visando registros na Plataforma

Sucupira;

VII - desenvolver as atividades típicas de secretaria no Sistema Acadêmico da UNIR (SIGAA) e na Plataforma Sucupira;

VIII - desenvolver as atividades típicas de secretaria no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UNIR;

IX - desenvolver outras atividades designadas pelo(a) coordenador(a).

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 11. O corpo docente do DHJUS será composto por professores(as) doutores permanentes, docentes ou pesquisadores(as) visitantes e docentes colaboradores(as).

§ 1º São docentes permanentes os(as) integrantes do quadro de pessoal da UNIR, inclusive aposentados(as), credenciados(as) como orientadores do Programa nos termos das normas em vigor, e respeitada a área de concentração e as linhas de pesquisa do DHJUS.

§ 2º São docentes ou pesquisadores(as) visitantes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão.

§ 3º São docentes colaboradores(as), até o limite permitido pelas normas em vigor, membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados(as) como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os(as) bolsistas de pós-doutorado, ou aqueles(as) docentes credenciados(as) para atuação por tempo definido no programa, com a finalidade de contribuir com objetivos específicos.

§ 4º Em todos os casos, os(as) docentes colaboradores(as) deverão participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de alunos(as), independentemente de possuírem ou não vínculo com a UNIR.

§ 5º Para o credenciamento como orientador(a) do Programa, além da exigência do título de doutor(a), será necessário que o(a) docente tenha produção técnica e acadêmica científica relevante no quadriênio, de acordo com os critérios da área interdisciplinar.

§ 6º Poderão ser credenciados(as) como docentes permanentes os(as) profissionais cedidos(as) por outras instituições para essa finalidade, contemplado no processo de cedência a quantidade de horas semanais de dedicação ao DHJUS exigida pelas normas reguladoras do programa, incluindo docentes de instituições do exterior.

Art. 12. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do corpo docente do DHJUS será regulamentado pelo Colegiado Geral do Programa, observando as normas gerais da UNIR e da CAPES.

§ 1º O credenciamento de docente, pesquisador(a) ou técnico(a), desta instituição e de outras instituições, desde que sejam portadores(as) do título de Doutor(a), far-se-á seguindo as decisões do Colegiado, com base nas linhas de pesquisas do Programa e na produção científica, atendendo aos critérios de avaliação e de classificação estabelecidos pela CAPES, e de acordo com as necessidades e conveniências do DHJUS.

§ 2º O descredenciamento de docente, pesquisador(a) e técnico(a), desta instituição e de outras instituições, será realizado com base na análise do desempenho docente e critérios de avaliação e de classificação estabelecidos pela CAPES, em decisão do Colegiado do DHJUS.

Art. 13. Os(as) docentes deverão estar diretamente engajados(as) em linhas e projetos de pesquisa ativos e ter uma carga horária anual mínima estabelecida pelo Colegiado do Programa, distribuídas entre atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação no âmbito específico do DHJUS.

Art. 14. Compete ao corpo docente:

I - exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão, preferencialmente de forma integrada, no Programa DHJUS;

II - acompanhar a vida escolar dos(as) alunos(as) e principalmente de seus(as) orientandos(as);

III - desenvolver anualmente projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;

IV - executar atividades de orientação de dissertações e ou teses;

V - apresentar relatório das atividades realizadas, com a indicação de sua produção quando solicitado pela Coordenação do Programa, bem como manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes/CNPq;

VI - dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos indexados e assim reconhecidos pela CAPES;

VII - integrar comissões e bancas examinadoras, sempre que designado pela coordenação do Programa;

VIII - zelar pelo cumprimento de prazos de todas as atividades, principalmente prazos para qualificação e defesa de seus(as) orientandos(as);

IX - cumprir as atividades solicitadas pela coordenação do Programa;

X - cumprir deliberações das instâncias superiores e deste Regulamento.

Art. 15. O membro do corpo docente que não atender ao disposto no art. 16 deste regimento poderá ser desligado(a) do Programa por decisão da maioria absoluta do Colegiado.

Art. 16. Compete ao(à) discente:

I - efetuar sua matrícula nos períodos regulares indicados pela coordenação do Programa;

- II - participar das atividades organizadas pelo Programa DHJUS, seja como organizador(a) seja como convidado(a) ou ouvinte;
- III - apresentar produção acadêmica conforme solicitado pela orientação ou coordenação do DHJUS;
- IV - manter seu Currículo Lattes atualizado;
- V - cumprir todos os créditos necessários para sua integralização curricular;
- VI - participar das reuniões de orientação e de grupos de pesquisa aos quais esteja vinculado;
- VII - defender seu trabalho de conclusão de curso no prazo estipulado pelo DHJUS;
- VIII - apresentar certificado de proficiência no prazo;
- IX - entregar a versão final após correções de seu trabalho no sistema SIGAA;
- X - participar de comissões quando convocado ou convidado;
- XI - executar outras atividades típicas de discente de Programa de Pós-Graduação conforme suas obrigações ou a pedido da coordenação ou orientação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 17. O currículo dos cursos do DHJUS (Mestrado e Doutorado) tem seus componentes curriculares distribuídos da seguinte maneira:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas optativas;
- III - laboratório de pesquisa;
- IV - trabalho de conclusão de curso;
- V - proficiência de língua estrangeira;
- VI - atividade de qualificação;
- VII - atividade de defesa.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de comprovante de proficiência em língua estrangeira no Mestrado será de doze meses e no Doutorado será de dezoito meses, contados a partir da data da matrícula.

Art. 18. Os créditos correspondentes aos cursos de Doutorado e Mestrado do DHJUS serão definidos nos termos deste artigo.

§ 1º O curso de Doutorado será integralizado por trinta e seis créditos, divididos entre trinta créditos de componentes obrigatórios e seis créditos de componentes optativos.

§ 2º O curso de Mestrado será integralizado por vinte e quatro créditos, divididos entre vinte e um créditos de componentes obrigatórios e três créditos de componentes optativos.

§ 3º Cada unidade de crédito corresponderá a vinte horas.

§ 4º O TCC equivalerá a seis créditos para Mestrado e doze para o Doutorado.

Art. 19. Cada discente regular terá um(a) professor(a) orientador(a) credenciado(a) pelo Programa.

§ 1º A designação e a mudança de professor(a) orientador(a) serão propostas à CCP, após análise dos critérios e a disponibilidade do(a) docente indicado(a).

§ 2º A aprovação de professor(a) orientador(a) levará em conta os seus interesses, suas linhas de pesquisa e as exigências do DHJUS.

§ 3º O(a) professor(a) orientador(a) poderá ser substituído(a) a pedido do orientador(a) ou do(a) discente.

Art. 20. O(a) discente poderá ter, além do(a) orientador(a) titular, um(a) coorientador(a).

§ 1º A coorientação será recomendável quando um(a) professor(a) contribui para a orientação de um tema com um olhar distinto e complementar ao do(a) orientador(a).

§ 2º A designação de um(a) coorientador(a) deverá ser aprovada pela CCP mediante solicitação circunstanciada do(a) orientador(a).

§ 3º O(a) professor(a) coorientador(a) deverá ser credenciado pelo Colegiado do DHJUS, cumpridas as exigências previstas para professor(a) orientador(a).

§ 4º O(a) coorientador(a) não substituirá de forma automática o(a) orientador(a) em suas funções regimentais específicas.

Art. 21. O(a) discente poderá ter aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em instituições brasileiras ou estrangeiras até um limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas optativas exigidos para o curso.

§ 1º As disciplinas obrigatórias cursadas no Mestrado DHJUS poderão ser aproveitadas no Doutorado DHJUS, desde que tenham a mesma denominação ou conteúdo.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas optativas cursadas no país ou no exterior poderá ocorrer, mediante solicitação à CCP, de duas formas:

- I - mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o(a) aluno(a) está matriculado(a), sendo

concedido crédito na disciplina equivalente da UNIR;

II - por meio da atribuição do nome da disciplina, conforme cursada ou por uma designação genérica, mesmo sem a verificação de equivalência.

§ 3º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da CCP, com parecer favorável do(a) orientador(a), desde que as disciplinas tenham sido cursadas há menos de cinco anos.

Art. 22. A avaliação do desempenho acadêmico de alunos(as) do DHJUS obedecerá ao sistema de menções da UNIR.

§ 1º O aproveitamento em cada disciplina ou atividade dos cursos oferecidos pelo DHJUS será avaliado de acordo com os critérios fixados pelo(a) professor(a) responsável e expressos mediante os seguintes conceitos:

I - A, excelente;

II - B, bom;

III - C, regular;

IV - D, deficiente.

§ 2º Serão considerados aprovados os(as) alunos(as) avaliados(as) com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina ou atividade.

§ 3º O(a) aluno(a) será reprovado(a) na disciplina ou atividade em que obtiver um conceito "D".

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, PRAZOS, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 23. O ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado ocorrerá por meio de seleção pública de candidatos(as), tal como definida pelo Colegiado do Programa, respeitadas as normas da UNIR.

§ 1º Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado diplomados(as) em curso de graduação, conforme previsto no edital de seleção.

§ 2º Poderão candidatar-se ao curso de Doutorado diplomados(as) em curso de Mestrado, acadêmico ou profissional, reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme previsto no edital de seleção.

Art. 24. O número de vagas para admissão no Mestrado e no Doutorado e os respectivos editais de seleção deverão ser propostos pela CCP e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para a proposta de abertura de vagas serão levados em consideração pelo Colegiado do DHJUS, dentre outros, os seguintes critérios:

I - a existência de orientadores(as) com disponibilidade para a orientação;

II - os limites e as indicações de número máximo de orientações por professor(a) credenciado(a) constantes nos documentos da área interdisciplinar da CAPES e demais normas das agências e dos órgãos de avaliação da Pós-graduação;

III - o fluxo de entrada e saída de alunos(as);

IV - a política de inclusão da UNIR;

V - acordos e parcerias com outras instituições.

§ 2º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos(as) candidatos(as) em Porto Velho/RO.

Art. 25. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará relatório contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 26. A admissão de aluno(a) concretiza-se com a matrícula no SIGAA da UNIR.

§ 1º Na matrícula do(a) aluno(a) no SIGAA para o Mestrado deverá constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação, o registro da seleção realizada para ingresso e demais documentos solicitados em edital e pelas normas da UNIR para efetivação de matrícula.

§ 2º Na matrícula do aluno no SIGAA para o Doutorado deverá constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de Mestrado, conforme exigência do edital de seleção, o registro da seleção realizada para ingresso e demais documentos solicitados em edital e pelas normas da UNIR para efetivação de matrícula.

Art. 27. O DHJUS poderá matricular alunos(as) transferidos(as), oriundos(as) de outros programas autorizados pela CAPES, por decisão do Colegiado, com parecer da CCP, havendo vaga no curso pretendido (Mestrado ou Doutorado).

Art. 28. Poderá ser admitida a matrícula de alunos(as) especiais em disciplinas do Programa, de acordo com a lista de oferta e a disponibilidade de vagas aprovadas no Colegiado, a partir de previsão em edital próprio.

§ 1º A matrícula como aluno(a) especial não cria qualquer vínculo formal com o DHJUS como discente regular.

§ 2º A matrícula como aluno(a) especial para o Mestrado estará aberta aos portadores de diploma de graduação.

§ 3º A matrícula como aluno(a) especial para o Doutorado estará aberta aos portadores de diploma de Mestrado.

§ 4º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com existência de vaga, após o atendimento dos(as) alunos(as) regulares de Pós-Graduação do Programa e da UNIR.

§ 5º A admissão de alunos(a) como especiais em disciplinas poderá ser objeto de regulamentação própria do

Programa, observadas as normas da UNIR.

Art. 29. Em casos excepcionais, quando o mestrando(a) apresentar excelente rendimento nas disciplinas, estiver desenvolvendo trabalho original com competência técnico-científica de alto nível, tiver completado todos os créditos e tiver sido aprovado por unanimidade no exame de qualificação, seu(sua) orientador(a) poderá pleitear à CCP sua transferência para o curso de Doutorado.

§ 1º A transferência para o curso de Doutorado estará condicionada a uma verificação criteriosa por parte da Comissão do Programa.

§ 2º As regras para solicitação da mudança de curso deverão atender à norma específica aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 30. Os prazos para o(a) discente completar o curso, incluindo a elaboração e a defesa do TCC, será de:

I - no mínimo doze meses e no máximo vinte e quatro meses para o Mestrado;

II - no mínimo vinte e quatro meses e no máximo quarenta e oito meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo complementar por motivo justificável, a prorrogação máxima permitida será de seis meses para o Mestrado e doze meses para o doutorado, devendo o(a) discente encaminhar justificativa formal à CCP, com o aval do seu(a) orientador(a), com antecedência mínima de sessenta dias do fim do período.

Art. 31. O trancamento da matrícula poderá ser concedido pela Comissão do Programa ao(à) aluno(a) que o solicitar, com a devida justificativa, a partir da conclusão do primeiro período/semestre, e por prazo não superior a seis meses para o Mestrado, e doze meses para o Doutorado, consecutivos ou não, respeitados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa.

Art. 32. O(a) aluno(a) será automaticamente desligado(a) do curso de Mestrado e de Doutorado e do PPDHJUS na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - duas reprovações em disciplinas;

II - duas reprovações no exame de qualificação;

III - se não efetivar matrícula findo o trancamento;

IV - se não efetivar matrícula a cada período letivo;

V - se for reprovado na defesa do TCC;

VI - se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso;

VII - por motivos disciplinares previstos no Regulamento Geral e Normas da UNIR;

VIII - caso apresente trabalho final de disciplina, artigo, produto ou TCC que contenha plágio ou cujo conteúdo, em parte ou no todo, não seja de sua autoria.

Art. 33. O(a) aluno(a) que não estiver matriculado em qualquer componente curricular durante um período letivo ou descumprir os prazos regimentais será desligado do programa, mediante devido processo e garantido seu amplo direito à defesa.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DIPLOMAÇÃO

Art. 34. O TCC caracteriza-se por ser um documento escrito, de autoria exclusiva do(a) aluno(a), e poderá ter diversos formatos, conforme previsto nas normas da CAPES e regulamentação do Colegiado de Curso.

§ 1º No curso de Mestrado, o TCC corresponderá ao TCC-Dissertação de curso.

§ 2º No curso de Doutorado, o TCC corresponderá ao TCC-Tese de curso.

§ 3º Independente do formato, o TCC deverá conter um produto aplicado ou aplicação, prevendo o impacto social, impacto econômico, impacto cultural, impacto tecnológico.

Art. 35. Para obter o diploma de mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas neste Regimento, o(a) aluno(a) deverá:

I - ser aprovado em Exame de Qualificação de Projeto de TCC no prazo máximo de quinze meses após início do curso;

II - ter elaborado uma TCC-Dissertação de curso, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora, e ter cumprido todas as demais exigências curriculares do curso.

§ 1º Para realizar o exame de Qualificação do Projeto, o(a) aluno(a) deverá ter cumprido todos os créditos obrigatórios, à exceção do TCC, e comprovar proficiência em língua estrangeira, se brasileiro, ou em língua portuguesa, se estrangeiro.

§ 2º O Projeto submetido à qualificação será avaliado por uma Comissão de três docentes, aprovados pela coordenação.

§ 3º O Colegiado do Programa estabelecerá os procedimentos para avaliação do Projeto de Qualificação, como proposta pelo Programa.

§ 4º Para realizar a defesa da TCC-Dissertação de curso, o(a) candidato(a) deverá também comprovar a publicação de artigo científico ou artigo tecnológico em periódicos QUALIS, igual ou acima de B2.

§ 5º A Comissão Examinadora de TCC-Dissertação de curso será presidida por professor(a) orientador(a) e contará com outros dois membros.

§ 6º Os membros das Comissões Examinadoras, referidos nos § 2º e 4º, deverão ter o título de doutor(a) e não

poderão, com exceção do(a) orientador(a), estar envolvidos na orientação do projeto de TCC-Dissertação do(a) aluno(a).

§ 7º Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), este deverá ser substituído na defesa por outro(a) professor(a) credenciado no Programa, mediante indicação da coordenação.

Art. 36. Para obter o diploma de doutor(a), além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo Regimento do Programa, o(a) aluno(a) deverá:

I - ser aprovado(a) em Exame de Qualificação do Projeto de TCC no prazo máximo de vinte e quatro meses após início do curso;

II - ter elaborado uma Tese de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora, ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 1º Para realizar o exame de qualificação do Projeto de Tese, o(a) aluno(a) deverá:

I - ter cumprido todos os créditos obrigatórios exigidos, exceto TCC;

II - comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, se brasileiro(a), ou em língua portuguesa e uma língua estrangeira, se estrangeiro(a);

III - ter publicação de um artigo QUALIS B1 ou maior;

IV - ter uma produção técnico-tecnológica (PTT) cujo valor seja equivalente a uma produção T4 ou maior, conforme as normas de classificação em vigor, valor esse que será aferido e validado pela CCP, mediante processo próprio.

§ 2º Para realizar a defesa da Tese, o(a) discente deverá também comprovar a publicação de artigo QUALIS "A".

§ 3º O artigo publicado e validado para a qualificação não será computado para a defesa.

§ 4º A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para seu campo de estudo ou área de atuação.

§ 5º A Comissão Examinadora da Tese será presidida pelo(a) professor(a) orientador(a) e composta por quatro outros membros titulares e um suplente.

§ 6º Dentre os membros titulares:

I - dois deverão ser do DHJUS;

II - um externo ao DHJUS;

III - no mínimo, um externo à UNIR.

§ 7º Os membros referidos no § 5º deverão ter o título de doutor(a) e não poderão, com exceção do(a) orientador(a), estar envolvidos(as) na orientação do projeto de tese.

§ 8º As Comissões Examinadoras serão aprovadas pela Comissão do Programa, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 9º Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), este(a) deverá ser substituído(a) na defesa por outro(a) professor(a) credenciado(a) no Programa, mediante indicação da Comissão do Programa.

Art. 37. Excepcionalmente, se o conteúdo da TCC-Dissertação ou da Tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) orientando(a), a ser aprovada pela Comissão do Programa, cabendo ao(a) orientador(a) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da banca.

Art. 38. As defesas de dissertações de Mestrado e de teses de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

Art. 39. Os TCC de Mestrado e Doutorado poderão ser redigidos e defendidos em língua portuguesa ou em outras línguas, de acordo com a natureza das demandas da área de conhecimento, e de acordo com o edital de seleção definido pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Tese ou o TCC-Dissertação deverá apresentar título e resumo em português.

Art. 40. As decisões da Comissão Examinadora de TCC de Doutorado e Mestrado serão tomadas por unanimidade ou por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão;

III - reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de trinta dias à coordenação do Programa.

§ 3º No caso de revisões exigidas pela Banca Examinadora, o(a) aluno(a) ficará obrigado(a) a apresentar, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho, no prazo máximo de sessenta dias, no caso do Mestrado, e noventa dias, no caso do Doutorado.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º, a entrega da versão final do trabalho à coordenação do curso deverá ser acompanhada de declaração formal do(a) orientador(a) de que o(a) aluno(a) cumpriu todas as exigências determinadas pela Banca Examinadora.

§ 5º O cumprimento, pelo(a) aluno(a), do procedimento de pós-defesa do sistema SIGAA integrará o conjunto de ações para concluir a defesa e não haverá expedição de diploma antes de sua conclusão.

§ 6º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do(a) aluno(a) do curso.

§ 7º A não observância dos prazos estabelecidos nos § 2º, 3º e 4º implicará no desligamento do(a) aluno(a) do Programa.

Art. 41. Todos os documentos referentes à qualificação e defesa, incluindo as respectivas atas, comporão processo criado para cada aluno(a).

Art. 42. A expedição do diploma de doutor(a) e mestre ficará condicionada à aprovação do TCC-Tese e TCC-Dissertação de curso de acordo com os procedimentos previstos no SIGAA e à entrega de Relatório Executivo com apresentação do produto do trabalho final.

Parágrafo único. O formato do Relatório Executivo será definido pela CCP.

Art. 43. O diploma será o único documento emitido para comprovação do título.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do DHJUS.